



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**CONTRATO Nº. 018/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE** E A EMPRESA **AJV AR CONDICIONADOS EIRELI**.

**CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Colares - 750, CEP 84010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.073.426/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ROBERTO PELLISSARI**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 3.270.275-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob Nº 601.880.149-34, residente e domiciliado à Avenida Anita Garibaldi, 1771 CND Residencial dos Príncipes casa 02, CEP 84015-904, nesta cidade e Estado; e,

**CONTRATADA: AJV AR CONDICIONADOS EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Bonfim, 130 – sala 103 C, Passa Vinte – Palhoça – SC, CEP 88.132-135, e-mail: [ajvarcondicionados@gmail.com](mailto:ajvarcondicionados@gmail.com); [brunomartinsdajv@gmail.com](mailto:brunomartinsdajv@gmail.com), fone (48) 3058-5963; (48) 99183-5734, inscrita no CNPJ sob nº 32.295.945/0001-74, representada pelo Sr. **BRUNO JOSUE MARTINS**, portador da CI/RG sob nº 4989597 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 079.906.409-29, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de material permanente - ar condicionado com serviço de instalação para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte a ser realizada em estrita observância ao contido e especificado na documentação realizado sob a forma de Pregão Presencial nº 006/2019, oriundo do protocolado municipal nº 380160/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E VALORES

| Item | Descrição                    | Quant | Valor unitário | Valor Total |
|------|------------------------------|-------|----------------|-------------|
| 01   | Aparelho de ar condicionado: | 05    | 2.300,00       | 11.500,00   |

REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL  
Edição nº  
Em 27/06/19

Contrato 018/2019 – Pregão Presencial 006/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

|    |  |    |        |          |  |
|----|--|----|--------|----------|--|
|    | <ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade de refrigeração: 12000 btu/h;</li><li>• Ciclo: quente/frio(aquecimento e refrigeração</li><li>• Tipo: SPLIT –modelo SPLIT INVERTER;</li><li>• Acessório: 01 (um) controle remoto/display/digital/timer;</li><li>• Selo PROCEL</li><li>• Garantia: mínima de 12 (doze) meses</li></ul> |    |        |          |  |
| 02 | Instalação do equipamento de ar condicionado conforme determinação do fabricante;  | 05 | 300,00 | 1.500,00 |  |

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total para o presente ajuste é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) constante da proposta corrigida, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No preço total já encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, seguros de transporte, transporte (carga e descarga), e outros e /ou obrigações sociais e, o que se fizer necessário.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

23.001.04.122.0010.2216 – Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo da AMTT

3.3.90.30 – Material de consumo

Red: 12 Sub:01 02 Fonte 1001 Red: 12 Sub:01 01 Fonte 1001

Red: 13 Sub:01 02 Fonte 36 Red: 13 Sub:01 01 Fonte 36

23.002.15.451.0194.2217 – Manutenção das Atividades do Depto. De Engenharia de Trafego-DET

3.3.90.30 – Material de consumo

Red: 37 Sub:01 02 Fonte 1001; Red: 37 Sub:01 01 Fonte 1001; Red:37 Sub:01 03 Fonte 1001

Red: 39 Sub: 01 02 Fonte 36 ; Red: 39 Sub:01 01 Fonte 36; Red: 39 Sub:01 03 Fonte 36

23.004.26.782.0147.2220 – Manutenção do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Ver. Oldemar Andrade

3.3.90.30 – Material de consumo

Red:110 Sub: 0102 Fonte:21 Red:110 Sub:01 01 Fonte 21

23.005.15.451.0194.2221 - Manutenção das Atividades do Sistema Viário

3.3.90.30 – Material de consumo

Red: 131 Sub: 01 02 Fonte 509 Red: 131 Sub :01 01 Fonte 509

23.006.04.122.0010.2222 – Manutenção das Atividades do Depto. De Estacionamento Regulamentado – ZONA AZUL

3.3.90.30 – Material de consumo

Contrato018/2019 – Pregão Presencial 006/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



Município de Ponta Grossa  
Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

Red: 158 Sub: 01 02 Fonte 510 Red: 158 Sub: 01 01 Fonte 510

**CLÁUSULA QUINTA – VIGENCIA DO CONTRATO:**

- 5.1. O presente contrato será por 12 (doze) meses, a partir de 17/06/2019 e findo em 16/06/2020,
- 5.2. O CONTRATADO, deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA – . CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

- 6.1. Não será aceito material que tenha sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento.
- 6.2. A empresa deverá utilizar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado bem como produtos de primeira qualidade.
- 6.3. O sistema dos equipamentos deverão ser de operação silenciosa e sem vibração sob quaisquer condições.
- 6.4. A empresa vencedora devesse realizar a instalação e regulagem do sistema de ar condicionado;
- 6.5. Realizar a instalação elétrica com disjuntores independentes;
- 6.6. Fazer toda a instalação da estrutura necessária para perfeito funcionamento do sistema;
- 6.7. Fazer a regulagem do sistema, ser gás refrigerante R-22;
- 6.8. Fazer teste para acionamento das máquinas;
- 6.9. Fazer a ligação da unidade externa ao ponto de energia;
- 6.10. Fazer a fixação das máquinas e da drenagem da unidade interna e externa;
- 6.11. Fazer a instalação de ponto de força protegido de energia elétrica;
- 6.12. Responsabilidade da empresa vencedora, quando da necessidade de suporte para fixação tanto interno ou externo para as máquinas;
- 6.13. Toda a instalação deverá ser executada por mão de obra especializada, respeitando as normas técnicas;
- 6.14. Deverá ter em seu quadro profissional um responsável técnico pela instalação dos equipamentos;
- 6.15. Todo o material a ser utilizado para instalação dos equipamentos, deverão ser de primeira qualidade, sendo que o material que não atender aos requisitos serão recusados pela fiscalização, como também os serviços imperfeitos da mesma forma deverá ser refeito, tudo por conta da empresa vencedora.
- 6.16. A empresa vencedora deverá providenciar todo material para execução dos serviços, tais como ferramentas, transportes, bases metálicas para os equipamentos, amortecedores de vibração e todos os necessários a boa execução dos equipamentos.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A prazo máximo para execução dos serviços será de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data de início de vigência do contrato e ordem de serviço do fiscal de contrato.
- 7.2. Total responsabilidade do Fiscal de contrato a conferência do material e serviço prestado conforme especificado em edital, e somente atestar a Nota Fiscal após o recebimento completo do objeto licitado.

Contrato018/2019 – Pregão Presencial 006/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



Município de Ponta Grossa  
Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

7.3. O local para realização do serviço será no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade.

7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis, contados da data de notificação expedida pelo fiscal de contrato, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem ônus para a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, podendo ser prorrogado o prazo com justificativa plausível e a devida autorização por escrito do Fiscal do Contrato.

7.5. A fiscalização terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, a execução do serviço, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

**CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1. A garantia dos equipamentos abrange a manutenção corretiva de acordo com as normas técnicas específicas para manter em perfeitas condições de uso.

**Nota:** Manutenção corretiva é a destinada a corrigir defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparo se correções necessárias.

8.2. Os equipamentos fornecidos e instalados pela empresa vencedora caso apresentem problemas ou defeitos, deverão ser sanados sem qualquer ônus para a contratante.

8.3. A empresa vencedora deverá fornecer ao fiscal de contrato os "CERTIFICADOS DE GARANTIA" devidamente preenchidos, carimbados e assinados, bem como catálogos, manuais de operação, manutenção e instalação, desenhos e demais documentos necessários ao perfeito entendimento e conservação das instalações(em português), dos fabricantes de todos os equipamentos.

8.4. A empresa vencedora deverá também fornecer por escrito um "TERMO DE GARANTIA" das instalações, comprometendo-se de maneira intransferível a substituir, corrigir ou reparar quaisquer defeitos que eventualmente possam surgir, incluindo todas as despesas com estadias, viagens materiais de reposição e mão de obra necessárias ao cumprimento dos termos de garantia, desde que não provenientes de desgaste normal, operação incorreta ou por não atender as recomendações expressas do fabricante.

8.5. O prazo de garantia dos equipamentos é de no mínimo (12) meses ou fornecido pelo fabricante se superior.

**CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da solicitação de pagamento que deverá ser protocolada na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.

9.2. O pagamento deverá ser solicitado após a entrega do material/serviço solicitado, mediante requerimento protocolado com os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal do equipamento e serviço, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito FGTS (c/ validade vigente);
- c) Certidão Negativa de Débito INSS Federal)(c/ validade vigente);
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal (c/ validade vigente).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (c/ validade vigente).

Contrato018/2019 – Pregão Presencial 006/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

- 9.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, informando também, o número da sua conta bancária, nome do banco e da respectiva agência.
- 9.4. Se houver, erro na Nota Fiscal-e que impeça o pagamento da despesa, esta será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 9.5. Prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização, e a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT estará isenta do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- 9.6. As notas fiscais-e emitidas pela Contratada não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição e o número do Empenho, não respondendo a Autarquia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, **que deverá ser realizada pelo Gestor/fiscal de contrato.**
- 9.8. **A Contratada que estiver pendente de liquidação das negativas solicitadas no subitem acima poderá ser notificada e sofrer as sanções cabíveis conforme legislação.**

#### CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2. Interromper a entrega/serviço desde que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos;
- 10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto/serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.6. Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas;
- 10.7. Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Contrato018/2019 – Pregão Presencial 006/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

10.9. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido em contrato a ser firmado.

10.10. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Receber o valor ajustado na forma e prazo estabelecido neste contrato.

11.2. É de responsabilidade da proponente vencedora as despesas com mão de obra de instalação, inclusive com leis sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens e o que se fizer necessário ao bom andamento dos serviços.

11.3. Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal-e, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.4. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega, orientação do uso dos materiais contratados, em plena conformidade com os termos e especificações previstos neste termo de referência e demais regras editalícias.

11.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

11.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8. Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações quanto a legislação em vigor assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.9. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, na execução do objeto do contrato a ser firmado, isentando a Autarquia de toda e qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO**

12.1. Se for constatada desconformidade com os serviços executados em relação às especificações do edital, o CONTRATADO deve efetuar correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

12.2. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado, se em desacordo com as especificações e exigências deste Edital, bem como com os termos firmados na proposta vencedora apresentada.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.4. **A atestação de conformidade da execução dos serviços cabe ao Fiscal do Contrato, que deverá atestar o recebimento na Nota Fiscal, somente após o término dos serviços e/ou entrega do objeto.**

Contrato018/2019 – Pregão Presencial 006/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É expressamente **VEDADA** a proponente vencedora do certame licitatório, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido:

15.2. Por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

15.5. A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato ficará por conta do servidor Bruno da Silva Ribeiro, portador da CI/RG sob nº 7.663.855-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 036.486.499-06, residente à Rua Freud, 696, Bloco 09. Apto 201 – Oficinas, nesta cidade. Designada pela Portaria nº 26, de 24/08/2016.

16.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 12.722, de 16/03/2017.

16.3. Ficarão a cargo do fiscal exercer ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução dos serviços, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução dos mesmos.

16.4. A contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelos fiscais, refazendo e retificando as suas expensas, os serviços que não estiverem com resultados satisfatórios, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas em contrato.

16.5. Cabe à fiscalização emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, solicitar alterações e repactuações do contrato, solicitação de pagamento que deverá ser protocolada na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte acompanhada da cópia do empenho, Certidão Negativa Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista, o qual será ser conferido e atestado pelo fiscal do contrato.

Contrato018/2019 – Pregão Presencial 006/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO**

- 17.1. Se for constatada desconformidade com os serviços executados em relação às especificações do edital, o CONTRATADO deve efetuar correção, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 17.2. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado, se em desacordo com as especificações e exigências deste Edital, bem como com os termos firmados na proposta vencedora apresentada.
- 17.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 17.4. A atestação de conformidade da execução dos serviços cabe ao Fiscal do Contrato, que deverá atestar o recebimento na Nota Fiscal, somente após o término dos serviços e/ou entrega do objeto.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

- 18.1. É expressamente **VEDADA** a proponente vencedora do certame licitatório, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

- 19.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.
- 19.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA**:
- advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
  - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação.
  - multa penal de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando a contratada der causa à inexecução parcial da contratação.
  - Multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação.
  - Multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte ou a terceiros.
  - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, que será arbitrado de acordo com a proposta e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, e demais cominações legais.

Contrato018/2019 – Pregão Presencial 006/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz





Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.3.** As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da **CONTRATADA**.

**19.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, cujo comprovante deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

**19.4.1.** As multas independentes e, a critério da **CONTRATANTE**, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato.

**19.4.2.** Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (GGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

**19.5.** As penalidades previstas não serão reveladas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EFICÁCIA

**20.1.** O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Ponta Grossa.

**21.2.** Ao firmar este contrato declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

**21.3.** Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.


Ponta Grossa, 17 de junho de 2019

  
AJV AR CONDICIONADOS EIRELI

  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
E TRANSPORTE

Testemunhas

  
Sandra Regina Pedrosa Rakovicz  
CPF: 215.319.949-20

  
Scheila Trieveiler  
CPF 004.176.509-5

Contrato018/2019 – Pregão Presencial 006/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz